



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

Procuradoria Jurídica

LEI Nº. 1.671, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2008

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DE FEIRAS DE VENDAS E EXPOSIÇÕES NO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Ouro Branco, por seus representantes legais, aprovou e, eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece normas para funcionamento de feiras destinadas à venda e exposição de produtos industrializados em áreas públicas ou privadas, que se pretenda promover no Município de Ouro Branco.

Art. 2º As feiras de que trata o artigo anterior poderão ser instaladas e funcionar em espaços abertos ou recintos fechados, desde que não impeçam ou dificultem as atividades permanentes que porventura sejam ali desenvolvidas, e dependerão de licença prévia da Administração Municipal, observando o seguinte:

I – considera-se feira o conjunto provisório e itinerante de unidades comerciais ou expositoras distribuídas e organizadas em módulos ou estandes montados especificamente para a comercialização ou exposição de produtos manufaturados ou industrializados;

II - consideram-se espaços abertos os logradouros, terrenos públicos, e áreas particulares destinados à instalação das feiras de que trata esta lei;

III - Consideram-se recintos fechados, para os fins desta lei, os galpões, centro de convenções, pavilhões, ginásios, salões e armazéns devidamente estruturados para as instalações das feiras de que trata esta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

Procuradoria Jurídica

CAPITULO II DO LICENCIAMENTO

Art. 3º A emissão do alvará de licença para o estabelecimento e o funcionamento de feiras comerciais ou expositores que se pretenda desenvolver no Município de Ouro Branco, deverão obedecer aos seguintes critérios e exigências:

I – as feiras comerciais ou expositoras descritas no caput deste artigo, não poderão ser realizadas nas datas ou períodos coincidentes com os eventos turísticos, culturais e religiosos previstos no calendário oficial do Município de Ouro Branco;

II – o Alvará de Licença de Funcionamento de que trata este artigo deverá ser requerido individualmente pelos empresários coletivos ou individuais que participarão das feiras, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para o início de suas realizações, instruindo-se o pedido com os seguintes documentos:

- a) autorização emitida pelo Corpo de Bombeiros;
- b) cópia do contrato de locação, arrendamento ou comodato do imóvel onde será realizada a feira ou evento temporário;
- c) contrato social ou termo de empresário individual de cada uma das empresas ou pessoas naturais que participarão das feiras de que trata esta lei, devidamente inscritos no órgão estadual de registro das empresas;
- d) cartão da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- e) requerimento protocolado junto ao órgão da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais competente para garantir a segurança na feira;
- f) termo de compromisso relativo ao período de duração e horários de funcionamento da feira;
- g) comprovação da existência de telefone público no local;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

Procuradoria Jurídica

h) termo de compromisso acerca da obrigatoriedade de instalação de sanitários independentes (masculino e feminino), rampas de acesso para deficientes físicos e idosos, e suas respectivas placas indicativas;

i) comprovação do pagamento dos tributos municipais exigidos para instalação e funcionamento das feiras;

j) mapa descritivo da organização e distribuições das unidades e estandes que comporão a feira, com reservas de espaços para os órgãos administradores do evento e de fiscalização do Município;

l) carta de apresentação e recomendação emitida pela associação representativa empresarial de Ouro Branco;

m) termos de inspeção e aprovação das condições de salubridade emitido pelo serviço de vigilância sanitária municipal;

n) carta de apresentação e recomendação emitida por outro Município, atestando a regularidade e a idoneidade dos empresários promotores e de cada um dos comerciantes e expositores participantes da feira;

o) contrato social ou registro de empresário individual inerente ao organizador da feira, devidamente inscrito junto ao órgão estadual de registro das empresas;

p) certidões de regularidade fiscal federal, estadual e municipal da empresa organizadora da feira, bem como de cada um dos empresários participantes;

q) comprovante de comunicação da intenção de realização da feira dirigido às Secretarias da Fazenda Estadual e do Município local do empreendimento;

r) relação indicativa dos nomes, cópia das carteiras de identidade e CPF e os endereços do grupo de pessoas que garantirá a ordem e segurança do local.

Art. 4º - Após a protocolização do requerimento de que trata o artigo anterior, a Administração Municipal terá o prazo de 15 (quinze) dias para decidir sobre a pretensão, e, em sendo o caso de deferimento, expedir o alvará.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

Procuradoria Jurídica

CAPÍTULO III DOS DEVERES E PROIBIÇÕES

Art. 5º - É proibida a instalação de feiras em prédios pertencentes ao patrimônio público municipal, ou sob sua administração.

§1º - Excetuam-se da proibição contida no caput deste artigo as realizações de feiras promovidas pelo Poder Público Municipal, entidades de classes, educacionais, científicas, culturais, e de assistência social, com sede no Município de Ouro Branco, exclusivamente relacionadas a inventos, produtos e serviços ligados às suas atividades.

§ 2º - O Poder Público Municipal, observados os critérios definidos em regulamento, poderá autorizar a realização das feiras nos prédios de sua posse ou domínio, desde que tais modalidades visem à exposição ou venda de produtos considerados de avanço tecnológico indispensável ao progresso do comércio e da indústria.

Art. 6º - A expedição de Alvará de Licença e funcionamento para realização das feiras nos locais definidos no inciso III, do art. 2º desta lei, somente será deferida mediante a observância dos seguintes requisitos:

I - apresentação do "layout" ou planta baixa do recinto fechado onde se pretender a realização da feira, acompanhados dos laudos de vistorias emitidas pela Secretaria Municipal de Obras, Corpo de Bombeiros e Serviço de Vigilância Sanitária Municipal, atestando as condições de segurança física (estrutural), pessoal, salubridade e higiene do recinto, respectivamente;

II - o recinto fechado deverá ser de fácil acesso, contar com pelo menos 04 (quatro) saídas de emergência e vãos ou janelas que garantam o amplo arejamento do local.

Art. 7º Além das demais exigências contidas nesta lei, para realização das feiras nos locais definidos nos incisos II e III do art. 2º, o alvará de licença e funcionamento somente será deferido mediante a reserva e cessão do espaço para a instalação e acomodação dos representantes dos seguintes órgãos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

Procuradoria Jurídica

I - PROCON, ou outro órgão de defesa do consumidor equivalente;

II - entidade ou comissões representativas das classes expositora e promotora da feira;

III - Polícia Militar;

IV – órgão de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

V - serviço médico contratado pela empresa promotora da feira;

VI – órgão da Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 8º A organização, a segurança e o bom desenvolvimento das feiras serão da inteira responsabilidade das empresas promotoras legalmente constituídas para tais finalidades, as quais deverão apresentar ainda os seguintes documentos:

I -relação nominal de todas as empresas vendedoras e expositoras que participarão da feira, com indicação do nome, endereço, CNPJ, inscrições estadual e municipal, se for o caso, e ramo de atividade;

II - “layout” ou planta baixa do local onde será realizada a feira, dispondo sobre a distribuição dos módulos ou estandes destinados às empresas vencedoras ou expositoras, bem como os espaços reservados aos órgãos, entidade e posto de atendimento médico definido no art. 7º desta lei, e;

III - apólice de seguro garantindo cobertura dos danos pessoais e materiais eventualmente suportados pelos vendedores, expositores e público freqüentador.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º (suprimido)

Art. 10 - As feiras de que trata esta lei não poderão ser realizadas no período de 03 (três) meses que antecedem o Natal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

Procuradoria Jurídica

Art. 11. A taxa de localização e funcionamento de que cuida esta lei incidirá e será cobrada em relação a cada unidade comercial ou expositora participante da feira, e também do agente promotor.

Art. 12. A Administração Municipal poderá autorizar a realização das feiras nas áreas abertas de sua posse ou domínio, mediante o pagamento da taxa de uso e ocupação conforme se dispuser em lei.

Art. 13. Fica fixada em 5.000 (cinco mil) o UFM (Unidade Fiscal do Município), a multa por infração a qualquer dos preceitos desta lei, que deverá ser aplicada isoladamente a cada um dos sujeitos infratores.

Art. 14. O Poder Executivo terá o prazo de 60(sessenta) dias para regulamentar a presente lei, contados a partir da sua publicação.

Art. 15. Revogados as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Ouro Branco, 27 de novembro de 2008.

Pe. Rogério de Oliveira Pereira
Prefeito Municipal

Dra. Maria José Honorato dos Santos
Procuradora Geral

Esta Lei é originária do Poder Legislativo, resultante da Projeto de Lei nº 47/2008, de autoria dos Vereadores Wilson da Rocha Vilela e Gislene Maria Lage”.